EDITAL Nº 16/2024

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA COMPOSIÇÃO DE CADASTRO RESERVA TÉCNICA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DE TECNOLOGIAS.

Estabelece normas para cadastro reserva para seleção e contratação, em regime de designação temporária de professor de Tecnologias na Educação habilitado, para atuar na Educação Básica, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino de Guaçuí – ES, para o ano letivo de 2024.

O Município de Guaçuí torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para cadastro reserva para contratação de profissionais habilitados em Designação Temporária – **DT´s**, para o exercício da função de professor de Tecnologias na Educação – MaMPB e para atuar na Rede Municipal de Ensino de Guaçuí e na Secretaria Municipal de Educação no ano letivo de 2024, de acordo com as normas deste Edital e com base na Lei Municipal nº 2.504/98 de 02 de fevereiro de 1998, Lei Municipal nº 2.505/98 de 02 de fevereiro de 1998, Lei 8.745de 09/12/1993 e Lei de Diretrizes e Bases Nacional nº 9.394/1996.

1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 O Processo de Seleção de candidatos para admissão de professor de Tecnologias na Educação -MaMPB, para atuar na Rede Municipal de Ensino de Guaçuí. O Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade da Comissão do Processo Seletivo, nomeada por meio do Decreto nº 13.198/2023, que fará o processo de chamada e análise de documentos.
- 1.2 Compreende-se como Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva para contratação temporária de professor de Tecnologias na Educação: a inscrição, a classificação para atuar em escola da rede municipal de educação e na Secretaria Municipal de educação de Guaçuí-ES
- 1.3 Por ato do poder Executivo foi constituída Comissão do Processo Seletivo composta por no mínimo 8 (oito) profissionais, a saber:
 - a) três servidores da área pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
 - b) dois servidores da área administrativa da Seme;

- c) um servidor da Superintendência de Recursos Humanos;
- d) um representante do Conselho Municipal de Educação;
- e) um representante do Sindicato.
- 1.3.1 A etapa de inscrição e classificação será totalmente informatizada.
- 1.4 O Cargo / campo de atuação e pré requisitos estão estabelecidosno Anexo III deste Edital.

2 – DA INSCRIÇÃO

- 2.1 As inscrições serão realizadas **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, no site oficial do Municipio, <u>www.guacui.es.gov.br</u> no período de **08 de fevereiro às 10 horas até o** dia 14 de fevereiro de 2024.
- 2.2 No ato da inscrição, o candidato deverá informar nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, carteira de identidade, endereço residencial completo, e-mail, telefone contato, campo de atuação, componente curricular (disciplina) seguindo a formatação estabelecida no site.
- 2.30 descumprimento das instruções para inscrição implicará a sua não efetivação.
- 2.4 São requisitos para a inscrição:
- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado:
- II. Ter na data da chamada, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- III. Possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos para o cargo conforme descrito no anexo III deste edital;
- IV. Não enquadrar-se nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98;
- V. Enquadrar-se comprovadamente à previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 esuas alterações, no caso de pessoas com deficiência;
- 2.5 A Secretaria Municipal de Educação (SEME) não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica do sistema informatizado, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 2.6 As informações prestadas na Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Secretaria Municipal de Educação (SEME) o direito de excluir do processo



seletivo aquele que não preencher o documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

- 2.7 O candidato que no momento da inscrição informar nome e data de nascimento diferente da que está em seu documento será **ELIMINADO** deste processo seletivo.
- 2.8 Durante o processo de inscrição, o candidato poderá excluir ou mudar informações. Encerrado o prazo de inscrições determinado neste Edital, o candidato não poderá mudar nenhum dado na inscrição.
- 2.9 Não serão aceitas as inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

Paragrafo Único: Havendo necessidade de professor de Tecnologias na Educação na rede, durante o prazo determinado neste edital, depois da chamada do último classificado, voltará a lista inicial, podendo o candidato assumir outro contrato de até 25h/a.

2.10 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

- 3.1 O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas:
- a) **1ª ETAPA** inscrição: será realizada eletronicamente através do site www.guacui.es.gov.br e terá caráter eliminatório e classificatório, de acordo com os requisitos estabelecidos para cada cargo, dispostos no anexo III deste Edital.
- b) **2ª ETAPA** As convocações dos candidatos classificados neste edtial, serão realizadas pela SEME via e-mail.
- c) **3ª ETAPA** Chamada e Comprovação de títulos: consiste no comparecimento dos candidatos classificados para a apresentação da documentação comprobatória do prérequisito e títulos declarados para pontuação, assim como de todos os documentos previstos no item 8 deste edital.
- d) **4ª ETAPA** Prova prática realizada pela Secretaria Municipal de Educação para o professor que atuará na Secretaria Municipal de Educação. A prova prática acontecerá depois depois da 3ª etapa.

4- DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

- 3.2 Na avaliação de títulos serão considerados os seguintes itens:
- a) No quadro nº 01 (um) do anexo IV, o (a) candidato (a) somente poderá apresentar 01(um) certificado/diploma de Doutorado Stricto Sensu, 01(um) certificado/diploma de Mestrado Stricto Sensu e 1(um) certificado/diploma de Especialização/Pós-Graduação Latu Sensu.
- a) No quadro nº 02 (dois) do anexo IV, o (a) candidato (a) poderá apresentar até 02(dois) certificados/diplomas com as cargas horárias de igual ou superior a 121 horas; 02(dois) certificados/diplomas com as cargas horárias de 81 a 120 horas; 02(dois) certificados com as cargas horárias de 41 à 80 horas; 2(dois) Certificados/diplomas com a carga horária de 10 a 40 horas, realizados no ano de 2020 e até 01/01/2024.
- 3.2.1 Para atribuição de pontos dos títulos referente ao quadro nº 02 (dois), serão considerados até 08 (oito) títulos, oferecidos em parceria com o MEC/FNDE, secretaria estadual e municipal de educação de **02/02/2020** a **01/01/2024**, com a devida comprovação, e obedecerá aos critérios definidos no anexo IV, quadro nº 02 (dois) deste Edital.
- 3.3 Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.
- 3.4 Cada título será considerado e avaliado uma única vez, situação em que fica vedada a cumulatividade de pontos.
- 3.5 Os cursos de Pós-Graduação "Lato-sensu" (Especialização) e "Stricto-sensu" (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas às exigências do Conselho Nacional de Educação(CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrar:

LATO-SENSU	STRICTO-SENSU
RES. CFE Nº 14/77 DE 23/11/1977	RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001
RES. C.F.E. Nº 12/83 DE 06/10/1983	RES. CNE/CES Nº 2/2001 DE 3/04/2001
RES. CES/CNE Nº 2/96 DE 20/09/1996	RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002
RES. CES/CNE Nº 4/97 DE 13/08/1997	RES. CNE/CES Nº 2/2005 DE 9/06/2005
RES. CES/CNE Nº 3/99 DE 05/09/1999	RES. CNE/CES Nº 12/2006 DE 18/07/2006
RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001	RES. CNE/CES Nº 5/2007 DE 4/09/2007
RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002	RES. CNE/CES Nº 1/2008 DE 22/04/2008



RES. CNE/CES Nº 1/2007 DE 8/06/2007	RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009
RES. CNE/CES Nº 5/2008 DE 25/09/2008	RES. CNE/CES Nº 3/2011 DE 1º/02/2011
RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009	RES. CNE/CES Nº 3/2016 DE 22/06/2016
RES. CNE/CES Nº 4/2011 DE 16/02/2011.	RES. CNE/CES Nº 7/2017 DE 11/12/2017.
RES. CNE/CES Nº 7/2011 DE 8/09/2011	RES. CNE/CES nº 1/2018 DE 06/04/2018
RES. CNE/CES Nº 2/2014 DE 12/02/2014	RES. CNE/CES nº 4/2018 DE 17/12/2018.
DECRETO 9.235 DE 15/12/2017	

- 3.6 Os certificados dos cursos de Pós-Graduação "Lato-sensu" (Especialização) deverão cumprir as exigências contidas nas resoluções acima, em especial na parte que se refere a:
- a) Menção da área de conhecimento/concentração;
- b) Não concomitância com a graduação, ou antes dela;
- c) Proporção do corpo docente conforme resolução de amparo.
- 3.6.1 Os cursos de Pós-Graduação "Stricto-sensu" (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), oferecidos por Universidades desde que na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com defesa eaprovação.

Parágrafo Único – Somente as Faculdades Credenciadas ou Recredenciadas com cursos reconhecidos pelo CNE/MEC estão autorizadas a expedir diplomas do mestrado e ou doutorado com validade nacional, estando disponibilizados para consultas no sitio www.capes.gov.br plataforma sucupira.capes.br.

3.6.2 O certificado de conclusão de curso Lato Sensu, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, na área da educação, somente terá validade para pontuação, com aprovação de Monografia. Nos certificados a partir de Fev/2018, deverá conter Projeto Pedagógico de Curso (PPC); sendo computado até 01 (um) curso Lato Sensu e que o período de realização do curso não seja concomitante ou antes da graduação que é o requisito exigido para atuação no cargo, e oferecido por Universidade com respectivo histórico escolar. Todos os certificados deverão estar de acordo com as resoluções discriminadas no Item 4.4.



- 3.6.3 A comprovação de qualificação profissional para fins de pré-requisito e avaliação de títulos sedará por meio de:
- I. Original e cópia simples do Diploma acompanhada de cópia simples do histórico escolar, ou Certidão de conclusão do curso na versão original ou cópia autenticada em cartório com data em que ocorreu a colação de grau, acompanhada de cópia simples do respectivo histórico escolar, compatível para o âmbito de atuação pleiteada;
- II. Original e cópia simples do Certificado de curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", Especialização, em Educação, ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato, ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com duração de 360 (trezentos e sessenta) horas com aprovação de monografia ou Certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório e cópia do respectivo historio escolar;
- III. Original e cópia simples do Diploma de curso de pós- graduação "Stricto Sensu", Mestrado em Educação, ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato, ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função ou certidão de conclusão de curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de dissertação e cópia do respectivo histórico escolar e constar em situação intitulada na plataforma sucupira.
- IV. Original e cópia simples do Diploma de curso de pós-graduação "Stricto Sensu" Doutorado em Educação, ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato, ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função ou certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de tese e cópia do respectivo histórico escolar e constar em situação intitulada na plataforma sucupira.
- 3.6.4 Não será aceito protocolo de solicitação de certidão ou de declaração de graduação ou de pós- graduação.
- 3.7 Para os candidatos que colaram grau há mais de 12 meses é **OBRIGATÓRIO** a apresentação do **DIPLOMA**, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o Art. 48 da Lei Nº 9.394, de 20/12/1996 e Portaria ministerial nº 1.905 de 25 /10/2018.
- 3.8 Os Certificados do Curso do Programa Especial de Formação Pedagógica para



Docentes, apresentados como pré-requisito, deverão atender ao disposto nas Resoluções 02/1997 e 02/2015, Nº 2/2001 e nº 12/2019 no que se refere inclusive à autorização da IES junto ao MEC ou ao Conselho Estadual de Educação para a sua oferta.

- 3.8.1 Os Certificados do Curso do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes deverão ser apresentados juntamente com histórico escolar, bem como o diploma de Bacharel ou Tecnólogo acompanhado do respectivo histórico escolar.
- 3.9 A documentação deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento ou recredenciamento da Instituição de Educação Superior, bem como identificação legível do responsável pela instituição formadora e respnsável pela emissão do documento, pois os mesmos serão verificados no sitio emec.mec.gov.br, e havendo irregularidades o candidato será **ELIMINADO** deste processo seletivo.
- 3.10 Exigir-se-á **REVALIDAÇÃO** do documento pelo órgão competente, realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48 § 2º da Lei nº 9.394/96, e Res. CNE/CES nº 3 de 22/06/2016.
- 3.11 Exigir-se-á **RECONHECIMENTO** do documento pelo órgão competente, realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48 § 3º da Lei nº9.394/96.
- 3.12 Nos incisos de II a IV no que se refere a Certificado de Pós Graduação, somente serão aceitos se forem específicos em Educação. Não serão aceitos documentos na "área" de Educação e sim "em" Educação.
- 3.13 Serão computados os itens declarados no momento da inscrição e sua comprovação dar-se-á por meio da apresentação dos documentos no ato da chamada e realização do contrato.
- 3.14 Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato será **SUMARIAMENTE ELIMINADO** do processo de seleção.
- 3.15 Na hipótese da não apresentação do protocolo de inscrição, da documentação prevista no item 8.10 e no anexo III, para fins de atendimento à chamada e designação do posto de trabalho, bem como formalização do contrato, o candidato será **RECLASSIFICADO** para o último lugar da lista de classificação.

4 – DA CLASSIFICAÇÃO

4.1 Os candidatos serão classificados, por ordem crescente, em lista geral e

correspondente a reserva de vagas aos candidatos com deficiência, negros e Indígenas.

- 5.2 O resultado final do processo seletivo será divulgado por meio de 01 (uma) lista contendo a classificação de todos os candidatos aprovados,
- 5.3.A atribuição de pontos referentes à titulação obedecerá aos critérios definidos no anexo IV do presente Edital.
- 4.2 A listagem de classificação dos candidatos inscritos será divulgada no site www.guacui.es.gov.br do município.
- 4.3 É de inteira responsabilidade do candidato à inserção de suas informações no sistema, não sendo permitido qualquer **recurso** quanto ao seu resultado neste processo seletivo.
- 4.4 O candidato deverá entrar em contato com os responsáveis pelo sistema, caso o seu nome não apareça na listagem de classificação nos dois dias posteriores ao dia que saiu a classificação geral dos inscritos.

5 - DO DESEMPATE

- 6.1. Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:
- 5.1.1 Maior titulação, tendo como referência a soma dos títulos apresentados no quadro nº01 (um) do anexo IV;
- 5.1.2 Maior titulação, tendo como referência a soma dos títulos apresentados no quadro nº 02 (dois) do anexo IV;
- 5.1.3 Maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;

6 - DAS VAGAS

- 6.1 O preenchimento de vagas, para a função de professor de Tecnologias na Educação, será feito de acordo com a necessidade da rede municipal de Ensino de Guaçuí.
- 7.2 O candidato que apresentar documentação falsa, será eliminado do certame e, se houver sido contratado, ficará sujeito a anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7 - DA CHAMADA

8.1 O preenchimento de vagas será feito de acordo com as necessidades da rede municipal de educação e uma vaga para atuar na Secretaria Municipal de Educação.



- 8.2 A chamada dos classificados será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, sob a coordenação da Comissão do Processo Seletivo.
- 8.3 As convocações serão feitas por e-mail.
- 8.4 Para designação de vagas, para atendimento à necessidade da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2024 serão divulgados por email do candidato.
- 8.5. Para fins de atendimento à chamada, para efetuação de designação das vagas e formalização do contrato, o candidato deverá OBRIGATORIAMENTE apresentar a documentação comprobatória dos itens declarados no ato de inscrição, inclusive a ficha de inscrição.
- 8.6 A desistência da chamada inicial pela ordem de classificação será assinada pelo candidato desistente na data determinada.
- 8.7 Uma vez designado para vaga não será permitido troca para outra unidade escolar da rede municipal de ensino. Esta só acontecerá a juízo da Secretaria Municipal de Educação.
- 8.8 No ato da chamada, verificar-se-á a compatibilidade de horários como condição para acumular cargos, respeitando o artigo. 37 XVI alínea a, b e c da Constituição Federal, considerando também a distância de uma unidade escolar para outra unidade escolar.
- 8.9 No ato da chamada o candidato deverá anexar 02 (duas) vias do protocolo de inscrição à documentação necessária, em envelope ofício devidamente identificado (Nome, endereço, cargo escolhido, data de nascimento, e-mail e telefone para contato). Para efeito de formalização do contrato, fica OBRIGATÓRIA ainda a apresentação de cópia legível dosseguintes documentos:
- 8.9.1 Cópia do Registro Geral (RG) Expedido pela Secretaria de Segurança Pública. 8.9.2 Cópia da Carteira de Registro Profissional (CRM – OAB - CREA – COREN – CREF, CRESS, etc.).
- 8.9.3 Cópia do CPF com regularização na Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- 8.9.4 Cópia da Carteira de Trabalho (pág. da foto e verso);
- 8.9.5 Cópia do Título Eleitoral e comprovante da última votação;
- 8.9.6 Cópia do Certificado de Reservista (se homem);
 - 8.9.7 Cópia da Carteira de Classificação Sanguínea;
 - 8.9.8 Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento (se viúvo(a) ou divorciado(a)

com averbação);

- 8.9.9 Cópia da Certidão de casamento do cônjuge e CPF;
- 8.9.10 Cópia da Certidão de Nascimento (filhos menores de 14 anos), acompanhada dos documentos: Filhos até 7 anos de idade (cópia da carteira de vacinação). Filhos de 07 a 14 anos de idade (Declaração de frequência escolar) e cópia do CPF;
- 8.9.11 Cópia da Certidão de Nascimento filhos até 18 anos (para dependente no IRFF);
- 8.9.12 Cópia do PIS/PASEP (extrato fornecido pelo Banco do Brasil ou Caixa EconômicaFederal);
- 8.9.13 Cópia do Comprovante de residência e número de telefone fixo e celular;
- 8.9.14 Certidão Negativa de antecedentes criminais (<u>www.tjes.jus.br</u>);
- 8.9.15 Declaração de grau de parentesco;
- 8.9.16 Declaração de acúmulo de cargos;
- 8.9.17 QualificaçãoeSocial

https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml;

- 8.9.18 Declaração referente a não acumulação de cargos no modelo indicado no Anexo V;
- 8.9.19 Cópia do diploma, certidão ou declaração de conclusão de curso original específico para o âmbito de atuação e cargo pleiteado, com seu respectivo histórico, e a cópia dos cursos para titulação de pontos declarados no ato de inscrição especificada no anexo IV;
- 8.9.20 Cópia dos cursos de atualização, capacitações na área da educação/políticas públicas da educação/tecnologia da educação; desde que os certificado/declaração de instituições públicas regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino no âmbitomunicipal, estadual e/ou federal, contendo a carga horária, a identificação da instituição com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo curso/certificado/declaração, a menção do ato normativo (portaria, decreto ou resolução) de regularização e comprovação da parceria estabelecida entre a instituição com MEC/FNDE, Secretaria Estadual e Municipal de Educação,quando privada, desde que tenham sido declarados no formulário da inscrição (anexo IV) e validados pela comissão.
- 8.9.21 A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para verificar a pós-graduação. Neste período o profissional será contratado e, se após as verificações, for constatado irregularidades, o profissional, restituirá os valores recebidos indevidamente aos cofres públicos, ainda, podendo ser responsabilizado de acordo com o Código Penal Brasileiro.



Parágrafo Único - Não havendo veracidade dos documentos declarados no comprovante de inscrição o candidato será ELIMINADO deste processo seletivo no ato da chamada.

- 8.10 O candidato que for designado e assumir a vaga e desistir posteriormente ficará impossibilitado de uma nova contratação durante o ano de 2023 e 2024 no Processo Seletivo simplificado para escolhas de professores da Secretaria Municipal de Educação do Município de Guaçuí– ES.
- 8.11 O candidato que tiver o seu contrato encerrado por justa causa ou pela desistência do candidato, ficará impossibilitado de uma nova contratação durante o ano de 2024 e 2025 no Processo Seletivo simplificado para escolhas de professores da Secretaria Municipal de Educação do Município de Guaçuí– ES.
- 8.11 O candidato que estiver cumprindo prazo de penalidades, por qualquer motivo, em outro processo seketivo da Secretaria Municipal de Educação de Guaçuí-ES, não poderá assumir vaga neste proceso seletivo, mesmo sendo outro edital.

9 - DA REMUNERAÇÃO

- 9.1. Para efeito de remuneração deverá ser observado o anexo II deste Edital, e o plano de Carreirado Magistério do Municipio e suas alterações.
- 9.2.A carga horária de 25 horas serve apenas como indicador para cálculo do valor da remuneração. Ao candidato poderá ser disponibilizada carga horária menor, igual ou maior que 25 horas, observando-se EXCLUSIVAMENTE as necessidades das unidades escolares e a conveniência da administração pública. É prerrogativa EXCLUSIVA da Secretaria Municipal de Educação a definição da carga horária a ser oferecida de forma a atender as necessidades da rede, sendo observada a assiduidade do profissional no período de 2022 a 2023.
- 9.3.Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e somente por ela, pode haver troca de cargo, de ano, de escola.

10- DA CESSAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1.O contrato terá a duração de acordo com o calendário escolar aprovado para o ano,ou de acordo com as necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino de Guaçuí.
- 10.2 A dispensa do ocupante do cargo, dar-se- á:
- 10.2.1 Expirado o prazo do contrato;

- 10.2.2 Assunção do funcionário efetivo;
- 10.2.3 A insuficiência de desempenho profissional, verificada por instrumento próprio e atestada pela direção da unidade escolar;
- 10.2.4 Avaliação de desempenho insatisfatória que será regulamentada por portaria própria a ser publicada;
- 10.2.5 Obtiver 03 (três) faltas sem justificativa;
- 10.2.6 Faltar 02 (dois) planejamentos, conselhos de classe ou reuniões pedagógicas;
- 10.2.7 Atraso no lançamento de dados no Sistema de Gestão Escolar adotado e entrega das de documentações trimestrais;
- 10.2.8 A pedido do contratado;
- 10.2.9 Pelo uso de documentos inidôneos e falsificação documental;
- 10.2.10 Quando o contratado ocorrer em falta disciplinar, estabelecido no Estatuto do Magistério Público Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Guaçuí ES, bem como qualquer descumprimento normatizado no Regimento Escolar.
- 10.2.11 Apresentar documentação de Instituições não credenciadas e ou cursos não reconhecidos pelo Ministério da Educação MEC.

Parágrafo Único: O candidato que por qualquer falta descrita no item 10, tiver o seu contrato rescindido, ficará impossibilitado de assumir vaga de outros processos seletivos desta Secretaria Municipal de Educação do Município de Guaçuí-ES no ano de 2024 e 2025.

11- DO PROVIMENTO

11.1 Os candidatos selecionados e contratados por meio deste edital poderão atuar em mais de 01(uma) unidade escolar desde que haja compatibilidade de horário e a juízo da Secretaria Municipal de Educação.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 12.1 Concluído o processo de seleção e contratação, em regime de designação temporária de professor de Tecnologia da Educação habilitados para atuar na Educação Básica para composição de reserva técnica de DT de que trata este Edital, sempre que necessário, a **SEME** viabilizará nova chamada dos candidatos já classificados.
- 12.2.O candidato classificado deverá manter seu endereço residencial, e-mail e telefone

atualizados junto à Secretaria Municipal de Educação, visando eventuais convocações durante o prazo de validade do Processo Seletivo, não lhe cabendo qualquer reclamação, caso não seja possível convocá-lo devido a endereço de email desatualizados.

- 12.2 A inscrição do candidato importará no conhecimento e na aceitação de todas as condições desta seleção de Técnicos Pedagógicos em regime de contrato temporário, tais como se acham estabelecidas neste edital.
- 12.3 A inexatidão das informações prestadas pelo candidato ou a irregularidade de documentos constatados no decorrer da seleção, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.
- 12.4 A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa a ordem de classificação.
- 12.5 Fica eleita a Comarca de Guaçuí-ES, o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivas simplificado.

Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

- 12.6 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Municipal e, em última instância, pela Secretária Municipal de Educação.
- 12.7 O prazo de validade do Processo seletivo será para o ano letivo de 2024, podendo ser prorrogado para o ano letivo de 2025.

Guaçuí, 05 de fevereiro de 2024

Enildes Rosa Queiroz Andrade Presidente da Comissão Organizadora

Saynora Toledo Gil Secretária Municipal de Educação

> Marcos Luiz Jauhar Prefeito Municipal



ANEXO I - CRONOGRAMA

AÇÕES	DATA PROVÁVEL	LOCAL
Divulgação Oficial do Edital	08/02/2024	www.guacui.es.gov.br
Período de Inscrição	08/02 a 14/02/2024	www.guacui.es.gov.br
Divulgação da Classificação dos Candidatos	15/02/2024	www.guacui.es.gov.br
Recurso sobre o Resultado	16/02/2024	www.guacui.es.gov.br
Divulgação da Classificação	17/02/2024	www.guacui.es.gov.br
Final dos Candidatos e Homologação		
Chamada	A partir de 19/02/2024	Email do candidato
Prova Prática	20/02/2024	Email do candidato



ANEXO II - VENCIMENTOS

Os vencimentos abaixo obedecem a tabela de vencimentos do magistério público do Município de Guaçuí.

Carreira/nível/ padrão	Remuneração
MaMPB - nível IV - padrão 1	R\$ 2.762,75
MaMPB - nível V - padrão 1	R\$ 2.762,75
MaMPB - nível VI - padrão 1	R\$ 2.762,75

CARGOS / CAMPO DE ATUAÇÃO E PRÉ-REQUISITO

Cargos / Campo de atuação	Pré-requisito	
Professor MaMPB 6º ao 9º ano para	Licenciatura em qualquer área da educação	
componente curricular de Tecnologia na	E	
Educação	Graduação em Tecnologia/sistema da	
Planejar de forma integrada e contextualizada	informação EAD, de acordo com art. 62 da LDB,	
as aulas de tecnologias da educação;	dada pela Lei nº 13.415 de 16 de fevereiro de	
responsabilizar-se pelo processo ensino e	2017 e Resolução do CEE-ES nº 5.722 de	
aprendizagem; planejar e ministrar aulas	01/12/202.	
práticas, acompanhar o desempenho escolar		
dos estudantes; articular-se e desenvolver o		
sentimento de pertencimento para com a		
escola e comunidade; outras atividades		
estabelecidas na Lei nº 9.394/1996.		
Professor MaMPB de Tecnologia na	Licenciatura em Informática	
Educação para atuação na Secretaria		
Municipal de Educação:		
Eleboração de gráficos e tabelas;		
Organização e gestão de dados.		
Automatizar processos de gestão escolar;		
Formação de professores em Tecnologias		
educaconais como: pensamento		
coputacional, ferramentas digitais e		
computação em nuvem.		
Domínio na utilização de Gadgets, softwares		
e outras soluções educacionais.		
Conhecimento uso da Tecnologia		
Educacional e as diferentes formas de como		
ela vem transformando a educação: Ensino		
hibrido, Gameficação, Personalização do		
ensino, Microlearning.		



ANEXO IV

QUADRO Nº 01

FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO (Observar o item 4 que limita em 03 (três) títulos).	VALOR ATRIBUÍDO
A – Doutorado Stricto Sensu. Apenas 1 (um) certificado	20,0
B - Mestrado Stricto Sensu. Apenas 1 (um) certificado.	15,0
C - Especialização/Pós Graduação Lato Sensu. Apenas 1(um) certificado.	10,0

QUADRO Nº 02

CAPACITAÇÃO	VALOR
(Observar os itens 4.1.2 que limita em 8 (oito) títulos).	ATRIBUÍDO
A - Cursos de formação continuada com carga horária igual	8,0
ou superior a121 horas. O máximo de 02 (dois) certificados.	
B - Cursos de formação continuada com carga horária de	6,0
81 a 120 horas. O máximo de 02 (dois) certificados.	
C - Cursos de formação continuada com carga horária de	4,0
41 a 80 horas. O máximo de 02 (dois) certificados.	
D - Cursos de formação continuada com carga horária de	2,0
10 a 40 horas. O máximo de 02 (dois) certificados.	



ANEXO V

DECLARAÇÃO

Euportador(a) d
CPF N⁰ e RG. Nº declaro, junto
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, que não exerço e que não sou servido
(a) aposentado (a) em cargo, emprego ou função pública (Federal, Estadual ou Municipa
cuja acumulação seja vedada nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federa
Évedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto de:
Dois cargos de Professor;
Um cargo de Professor e outro de Técnico ou Científico;
Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissão regulamentada;
Estou ciente de que a licença sem vencimentos de cargo efetivo não descaracteriza a hipótesede acúmulo, de acordo com a Súmula 246 do TCU:
O fato de o servidor licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a toma posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedade pelo artigo 37 da Constituição Federal, pois que o instituto da acumulação de cargos s dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à percepção de vantagens pecuniárias.
Guaçui - ES,dede 20
Assinatura do Candidato